

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 2014

Acrescenta os incisos I e II ao § 5º, do art. 14 da Constituição, para regular a reeleição dos detentores de mandatos eletivos do Legislativo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O §5º do art. 14 da Constituição passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos I e II:

“Art. 14. ....

§ 5º .....

I - Os Senadores e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

II - Os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais, os Vereadores e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos por dois períodos subsequentes.”

**Art. 2º** Esta Emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



SF/14993.14500-07

## JUSTIFICAÇÃO

Um dos mais graves problemas da democracia brasileira consiste no afastamento entre a sociedade e os seus representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

Compreendo que esse afastamento é resultado de fatores diversos e complexos, que merecem enfrentamento específico, para que tenhamos um regime democrático sólido e maduro. Uma das razões para a separação que se formou entre a sociedade e o seu corpo político representativo reside, certamente, na profissionalização deste último. Ou seja, reside no fato de que a atividade política se tornou uma carreira, em que muitos dos que nela ingressam não mais retornam para as suas atividades profissionais de origem.

Ora, a atividade política deve ser vista como algo normal, comum na vida de um cidadão ou uma cidadã esclarecida e consciente. Não pode se converter em algo distinto, apartado da sociedade civil, uma categoria particular de brasileiros. Para evitar que a atividade política se converta naquilo em que tem se convertido, em nosso País e mesmo em outras democracias, é necessária uma solução institucional, e, para tanto, nada melhor do que inscrever na Carta Magna a determinação de que os agentes políticos ocupantes de cargos eletivos em qualquer nível, no município, no seu estado ou na União, somente podem ser reeleitos uma única vez.

Passaremos a ver vereadores, deputados e outros mandatários exercerem seus mandatos e, a seguir, retornarem ao convívio dos seus colegas de trabalho, em suas funções originais quaisquer que sejam elas, como de agricultor, profissional liberal, servidor público ou empresário.

Essa providência, ao evitar a profissionalização da política, possibilita a permanente renovação dos quadros dirigentes de nosso País, em benefício do fortalecimento do regime democrático.

Sala das Sessões,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

PCdoB/Amazonas



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
**Nº           , DE 2014**

Acrescenta os incisos I e II ao § 5º, do art. 14 da  
Constituição, para regular a reeleição dos detentores  
de mandatos eletivos do Legislativo.

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
**Nº           , DE 2014**

Acrescenta os incisos I e II ao § 5º, do art. 14 da  
Constituição, para regular a reeleição dos detentores  
de mandatos eletivos do Legislativo.

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
**Nº           , DE 2014**

Acrescenta os incisos I e II ao § 5º, do art. 14 da  
Constituição, para regular a reeleição dos detentores  
de mandatos eletivos do Legislativo.

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_

SENADOR(A) \_\_\_\_\_



# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº           , DE 2014

Inserir inciso I e alterar a redação do § 5º, do art. 14 da Constituição, para regular a reeleição dos detentores de mandatos eletivos do Executivo e do Legislativo.

Legislação Citada

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....  
Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....  
§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente  
.....



SF/14993.14500-07